



PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/ME nº 60.398.369/0004-79

NIRE 29.300.030.155

COMPANHIA ABERTA

AVISO AOS ACIONISTAS

Dias D’Ávila, 14 de janeiro de 2026. A **PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Companhia”), a maior produtora brasileira não-integrada de cobre refinado, vergalhões, fios trefilados, laminados, barras, tubos, conexões e suas ligas, nos termos do artigo 33, XXXI da Resolução CVM nº 80/2022 e do Ofício Circular SEP 2025, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, no último dia 09 de janeiro de 2026, o Conselho de Administração homologou o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), mediante emissão de 3.586.957 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentas e cinquenta sete) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, dentro do limite do capital autorizado e nos termos do artigo 5º, parágrafo 4º do seu Estatuto Social, como resultado da conversão de uma parcela das debêntures emitidas pela Companhia no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Paranapanema S.A. – em Recuperação Judicial, celebrado em 11 de novembro de 2025 (respectivamente, “Debêntures da 8ª Emissão” e “Escritura de 8ª Emissão”), em atendimento às Notificações de Solicitação de Conversão recebidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão (“Aumento de Capital”).

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, inciso XXXI, e no Anexo E, ambos da Resolução CVM nº 80/2022, as informações sobre o supracitado Aumento de Capital são indicadas conforme abaixo:

Art. 1º O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante:

- I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações;**
- II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;**
- III – capitalização de lucros ou reservas; ou**
- IV – subscrição de novas ações.**

O valor do Aumento de Capital homologado pelo Conselho de Administração é de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), mediante emissão de 3.586.957 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentas e cinquenta sete) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Após o Aumento de Capital, o capital social da Companhia passou a ser de R\$ 2.247.288.681,26 (dois bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um

reais e vinte e seis centavos), dividido em 124.128.553 (cento e vinte e quatro milhões, cento e vinte oito mil, quinhentas e cinquenta e três) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

O Aumento de Capital é resultado da conversão em ações de parte das Debêntures da 8ª Emissão emitidas pela Companhia, conforme previsto na Escritura de 8ª Emissão.

Parágrafo único. O emissor também deve:

I – explicar, pormenoradamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas;

O Aumento de Capital é resultante da conversão em ações de parte das Debêntures da 8ª Emissão. Para informações adicionais acerca dos procedimentos de conversão das Debêntures da 8ª Emissão, vide Cláusula 6.12 da Escritura de 8ª Emissão.

II – fornecer cópia do parecer do Conselho Fiscal, se aplicável.

Não aplicável, tendo em vista que o Aumento de Capital foi (i) exclusivamente aprovado com vistas ao atendimento do previsto na Escritura de 8ª Emissão após o recebimento de solicitações de conversão de parte das Debêntures 8ª Emissão, e (ii) dentro do limite do capital autorizado da Companhia.

Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

I – descrever a destinação dos recursos; II – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; III – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; IV – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos; V – informar o preço de emissão das novas ações; VI – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital; VII – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento; VIII – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenoradamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha; IX – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado; X – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão; XII – informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos; XIII – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão; XIV – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas; XV – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito; XVI – informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras; XVII – descrever, pormenoradamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e XVIII –

caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Art. 3º Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:

I – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;

II – informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;

III – em caso de distribuição de novas ações:

a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações;

c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e

e) informar o tratamento das frações, se for o caso;

IV – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e

V – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.

Item não aplicável, considerando que o Aumento de Capital não será realizado mediante a capitalização de lucros ou reservas.

Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:

I – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e

II – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

O Aumento de Capital decorrente da conversão parcial das Debêntures 8ª Emissão foi realizado mediante emissão de 3.586.957 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentas e cinquenta e sete) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal. O preço de conversão aplicado foi de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) por ação, estabelecido conforme metodologia prevista na Cláusula 6.11 da Escritura de 8ª Emissão.

As novas ações farão jus de forma integral a todos os benefícios atribuídos às atuais ações de emissão da Companhia, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de homologação do Aumento de Capital.



Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

- I – data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;**
- II – valor do aumento de capital e do novo capital social;**
- III – número de ações emitidas de cada espécie e classe;**
- IV – preço de emissão das novas ações;**
- VI – percentual de diluição potencial resultante da emissão**

Item não aplicável, por não se tratar de aumento de capital decorrente de plano de opção.

Demais informações aos acionistas a respeito do Aumento de Capital e da Escritura de 8ª Emissão estão disponíveis nos websites da Companhia (<http://ri.paranapanema.com.br>) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>). Mais informações poderão ser obtidas junto à área de Relações com Investidores da Companhia, através do e-mail ri@paranapanema.com.br.

Marcelo Vaz Bonini

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores